



PREFEITURA DE
JOÃO PESSOA
PRA VIVER MELHOR

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 a 08 de fevereiro de 2014 * n° 1410 * Pág. 001/14

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.775, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICOSE EM TODOS OS ATENDIMENTOS HOSPITALARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade, durante a realização dos procedimentos médicos realizados em todo e qualquer paciente que der entrada em qualquer Unidade Hospitalar da rede privada, a aplicação do Glicosímetro.

Art. 2º É responsabilidade da Instituição de saúde pública municipal e de seu Diretor Médico (Responsável Técnico), o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.776, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CARTAZES OU SIMILARES DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO EM ESTACIONAMENTOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estacionamentos que forneçam a capacidade acima de 100 (cem) vagas no Município de João Pessoa ficam obrigados a manter, em local visível, cartazes ou similares com dizeres de educação no trânsito.

Art. 2º Ficará a SEMOB, órgão gerenciador de trânsito nesta cidade, responsável pela indicação dos dizeres, fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Caso não haja o cumprimento dos dispositivos mencionados nesta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.777, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 8.744/1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 - QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVAMENTE EM TEMPO RAZOÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 8.744/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam as agências bancárias, bem como os correspondentes bancários, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.778, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O "PROJETO CALÇADA LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente Lei institui o "Projeto Calçada Limpa" que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

Art. 2º O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, bitucas de cigarro, fezes de animais, e outros para os demais itens.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou contratos de parcerias, com o objetivo de instalação dos coletores de lixo por particulares, estabelecendo a forma de exploração de espaço visual.

Art. 3º A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada à circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis, será efetuada por cooperativas permissionárias de serviço público, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.779, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA AFIXAÇÃO DE FAIXAS, PANFLETOS, CARTAZES E OUTROS INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a afixação de faixas, panfletos, cartazes e outros instrumentos de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, em locais públicos tais como: vias públicas, cabines telefônicas (orelhões), caixas de correio, cestos de lixo, pontos de parada de ônibus, bancos de jardins, postes de iluminação pública, árvores e outros bens públicos no âmbito do Município de João Pessoa.

Art. 2º Aos infratores desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, será aplicada a seguinte penalidade:

- I- multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dobrado a cada reincidência;

Parágrafo único. Independentemente das sanções previstas nesta Lei, o material publicitário utilizado pelos infratores para prática do ilícito será apreendido e destinado a fins convenientes.

Art. 3º O estabelecimento beneficiado pela publicidade em questão, responderá solidariamente quando:

- I- não for possível identificar a pessoa, estabelecimento ou empresa publicitária responsável pela prática dos atos ora vedados.

Art. 4º Compete à Secretaria do Desenvolvimento Urbano – SEDURB fiscalizar a integral execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.780, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ANIMAIS, PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E AFINS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A AFIXAREM CARTAZ INFORMANDO OS LOCAIS QUE POSSIBILITAM A ADOÇÃO DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam animais, *pet shops*, clínicas veterinárias e afins, no Município de João Pessoa, ficam obrigados a afixarem cartaz, de forma clara e visível ao público, contendo os locais que fazem a adoção de animais.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter, pelo menos, o nome de uma entidade responsável pela adoção de animais, bem como o respectivo endereço, telefone para contato e e-mail.

§ 2º O cartaz também deverá conter informações sobre a importância da adoção de animais.

§ 3º No caso da entidade responsável pela adoção de animais não dispor de cartazes, os estabelecimentos previstos no caput deste artigo ficarão responsáveis pela confecção do referido material.

Art. 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II- multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§ 2º Os valores de tratam o § 1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.781, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE LICENÇA DE TAXISTAS E TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS QUE FAVOREÇAM A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O taxista ou o transportador de passageiros, autorizado pelo Município para o exercício regular de sua profissão, que venha a ser flagrado em quaisquer tipos de atividades de favorecimento à exploração sexual de crianças ou adolescentes, tais como, entre outras, o transporte destes para o interior de hotéis, motéis ou estabelecimentos com fins libidinosos, terá sua permissão ou licença cassados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Não se concederá nova permissão ao taxista ou transportador que sofrer a cassação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Lei se aplica também àqueles cuja conduta descrita no artigo primeiro seja comprovada posteriormente, através de processo administrativo instaurado para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará e presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rodrigo de Sousa Soares**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 12.782, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A AFIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA CONTÍNUA, OS VALORES DOS ITENS DA CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, desde já, obrigados os supermercados e hipermercados do município de João Pessoa a afixarem em lugar visível e de forma contínua de suas dependências os valores dos itens da cesta básica.

Art. 2º Estarão incluídos nesta Lei os supermercados e hipermercados que tenham mais de 1.000 metros quadrados.

Art. 3º Deverão os estabelecimentos inseridos nesta lei divulgar os itens da cesta básica que são: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga.

Art. 4º A propaganda ficará a critério dos estabelecimentos desde que seja feita de forma contínua.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que já utilizam a internet para veiculação de ofertas e publicidade passarão a disponibilizar em seus sites os itens propostos por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.783, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a *Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo* no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo Único. A semana referida no *caput* deste artigo será realizada no mês de setembro de cada ano.


Art. 2º A *Semana Municipal de Combate ao Alcoolismo* terá por objetivo conscientizar e esclarecer a sociedade, sobretudo as crianças e adolescentes, quanto aos males provocados pela ingestão de bebidas alcoólicas, através de ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, promovendo e estimulando palestras, simpósios, eventos educativos, entre outros.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias público-privadas para viabilizar a implantação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.784, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

OFICIALIZA O DIA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA O TAXISTA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializado o *Dia do Combate à Violência contra o Taxista*, a ser celebrado anualmente em 17 de janeiro, no município de João Pessoa.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raíssa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.785, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA O NOVEMBRO AZUL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de João Pessoa, o *Novembro Azul*, a ser comemorado em todos os meses de novembro de cada ano.

Art. 2º O *Novembro Azul* objetiva fazer deste mês uma referência para a conscientização dirigida à sociedade e aos homens sobre a importância da prevenção do câncer de próstata, câncer de testículos e outras doenças masculinas.

Art. 3º Nestas realizações, também deverá ser feita campanha para a prevenção do Diabetes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.786, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 12.592, DE 1º DE AGOSTO DE 2013 – QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO TRABALHISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 12.592, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa o “DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO TRABALHISTA” a ser comemorado no dia 15 de agosto de cada ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.787, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a *SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR* no âmbito do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A *Semana Municipal de Valorização do Professor* mencionado no *caput* deste artigo terá início no dia 15 (quinze) de outubro.

Art. 2º A Câmara Municipal de João Pessoa deverá realizar, dentro da *Semana Municipal de Valorização do Professor*, Sessão Especial cuja finalidade será:

I- discutir a valorização do professor;
II- discutir os problemas enfrentados pela categoria, apresentando soluções, visando ao aperfeiçoamento do nosso sistema educacional;
III- homenagens aos profissionais que se destacarem no exercício de sua função.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.788, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À ENDOMETRIOSE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de João Pessoa a *Semana Municipal de Combate à Endometriose*, a ser comemorada anualmente no período que contenha o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, com início de suas atividades a partir deste dia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.789, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INSTITUI O DIA 24 DE MAIO COMO "O DIA DO METODISMO WESLEYANO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Dia do Metodismo Wesleyano*, a ser celebrado anualmente no dia 24 de maio, no município de João Pessoa, para homenagear os cidadãos evangélicos membros das Igrejas de origem Wesleyana dessa cidade.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.790, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O DIA DE COMBATE À PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 29 de outubro como o *DIA DE COMBATE À PSORÍASE*, no Município de João Pessoa.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público promoverá nesta data, com a participação da sociedade e da Secretaria Municipal de Saúde, para o combate a Psoríase, debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Santino Feliciano

LEI ORDINÁRIA Nº 12.791, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO EDUCATIVO NO INÍCIO DAS SESSÕES DE CINEMA, DE PEÇAS TEATRAIS OU EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial, às crianças e aos idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais e eventos culturais.

§ 1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo, 02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, eventos culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, *shows* musicais e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§ 1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio, será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

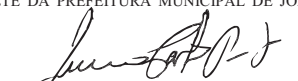
- I- notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;
- II- suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo; e
- III- cassação de alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

LEI ORDINÁRIA Nº 12.792, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

TORNA OBRIGATÓRIA ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA A INSTITUIÇÃO DE NÚCLEOS DE APURAÇÃO E MEDIAÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS PELOS ESTUDANTES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigação de todas as escolas particulares do município de João Pessoa instituírem, no âmbito escolar, o Núcleo de Apuração e Mediação de Práticas Ilegais, por parte dos estudantes escolares.

Art. 2º O Núcleo terá como finalidade apurar, de forma amistosa e conciliatória, os problemas envolvendo alunos das escolas municipais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entender-se-ão como problemas de competência deste Núcleo:

- I- as práticas de *Bullying*;
- II- as brigas entre alunos;
- III- atitudes desrespeitosas e agressões verbais e físicas a professores e funcionários; e
- IV- quaisquer outras atitudes ilegais ou ofensivas à dignidade da escola e de todos que dela fazem parte.

Art. 3º Nos casos mais graves, poderá este Núcleo aplicar penalidades, de comum acordo entre as partes, como forma de transação.

Art. 4º O Núcleo de Apuração e Mediação de Práticas Ilegais será composto por, no mínimo, cinco membros, respeitando a seguinte proporção:

- I- no mínimo um membro da diretoria da Escola;
- II- no mínimo um representante dos pais dos alunos;
- III- no mínimo dois alunos da escola; e
- IV- no mínimo um psicopedagogo da escola.

Parágrafo único. O Núcleo será presidido preferencialmente por um membro da escola.

Art. 5º A mediação entre alunos será conduzida prioritariamente por um próprio aluno da escola, permitindo-se que os próprios alunos aprendam a resolver e interferir, de forma resolutive, nas condutas que alude o parágrafo único do art. 3º desta lei.

§1º No caso de mediação por aluno, será observado o grau escolar, devendo o mediador ser sempre de grau superior aos dos alunos apurados.

§2º Quando os alunos apurados forem do último ano escolar, o mediador será excepcionalmente do mesmo ano, observando-se que seja este de sala distinta a dos apurados.

Art. 6º Para os fins do art. 3º desta lei, a escolha dos alunos e pais que comporão o Núcleo será realizada em Assembleia da escola.

Art. 7º As escolas poderão adotar denominação distinta para o mencionado Núcleo, contanto que seja preservada todas as normas postas nesta lei.

Art. 8º As escolas terão um prazo de sessenta dias para colocarem em prática o disposto nesta lei.

§1º O não cumprimento desta lei acarretará em multa no valor de um salário mínimo.

§2º No caso de reincidência, a multa de que trata o parágrafo anterior será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de forma sucessiva.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Pereira (Bira)

LEI ORDINÁRIA Nº 12.793, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS DE ESGOTOS E DE FOSSAS RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS A DESCARTAREM EM ÁGUAS PLUVIAIS OU EQUIVALENTES DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que prestam serviços de coleta de resíduos de esgotos e fossas residenciais, industriais e comerciais, ficam proibidas de descartarem os resíduos recolhidos, em águas pluviais ou equivalente no município de João Pessoa.

Art. 2º O recolhimento dos resíduos em geral deverá ser realizado por entidades cadastradas e autorizadas pelo Executivo para a prestação deste tipo de serviço, e deverão disponibilizar recipientes próprios para tanto contendo o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, e os seguintes dizeres:

“RESÍDUO DE ESGOTOS E DE FOSSAS EM GERAL”.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública, da iniciativa privada ou do terceiro setor para a consecução dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- advertência na primeira ocorrência;
- II- multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) nas reincidências.

§ 1º Considera-se reincidência, para fins da presente lei, a constatação de nova infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração.

§ 2º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, tomar as medidas necessárias a seu fiel cumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.794, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES E RESTAURANTES DISPONIBILIZAREM COMANDAS PARA CONTROLE DE CONSUMO A SEUS CLIENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Município de João Pessoa ficam obrigados a disponibilizar, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes.

Parágrafo único. A comanda impressa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita em duas vias, ficando uma de posse do cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que o esteja atendendo.

Art. 2º As comandas supracitadas serão utilizadas unicamente com a finalidade de facilitar o controle de consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não podendo ser consideradas documento fiscal.

Art. 3º Os bares e restaurantes localizados no Município de João Pessoa deverão fixar cartazes em suas dependências, com a seguinte redação:

“Estão disponíveis, neste estabelecimento, comandas para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Art. 4º As cartelas de consumo não deverão vir impressas com menções relativas a multas ou taxas abusivas cobradas por ocasião de seu extravio.

Parágrafo único. Por abusivo entende-se valor igual ou superior a 05 (cinco) vezes o valor de ingresso ao local e, em casos de estabelecimentos que comercializem refeições a peso, o valor da cobrança pelo extravio, não poderá ultrapassar a importância de 1 KG de produto comercializado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação dada aos créditos tributários do município (IPCA-E).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Renato Martins

LEI ORDINÁRIA Nº 12.795, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a divulgação dos direitos dos portadores de câncer, bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e também deverão ser publicados nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, contendo as seguintes informações:

“Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos”:

- I- aposentadoria por invalidez;
- II- auxílio-doença;
- III- isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- IV- isenção de ICMS na compra de veículos adaptados;
- V- isenção de IPI na compra de veículos adaptados;
- VI- isenção de IPVA para veículos adaptados;
- VII- quitação de financiamento da casa própria;
- VIII- saque do FGTS;
- IX- saque do PIS/PASEP;
- X- benefício de prestação continuada (LOAS);
- XI- cirurgia plástica reparadora de mama; e
- XII- quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Gabriel Carvalho

LEI ORDINÁRIA Nº 12.796, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS, CLUBES, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, RECREAÇÃO E PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POSSUÍREM DESFIBRILADOR CARDÍACO PORTÁTIL, ASSIM COMO MANTER FUNCIONÁRIOS TREINADOS PARA UTILIZAÇÃO DESTA EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados a possuir desfibrilador cardíaco portátil todos os estabelecimentos denominados centros comerciais, centros de convenções, supermercados, shopping centers e casas noturnas de espetáculos que comportem, no mínimo, mil pessoas simultaneamente, e as associações esportivas, clubes e academias de ginástica, recreação e práticas esportivas, independentemente do número de sócios, clientes e/ou atletas amadores e profissionais em qualquer modalidade.

Art. 2º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citados no artigo anterior ficam obrigados a treinar funcionários para a utilização adequada do desfibrilador, em número suficiente para cobrir todos os turnos de funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias que possuem equipes de combate a incêndio deverão treinar seus integrantes para o uso do desfibrilador.

Art. 4º Os supermercados, casas noturnas de espetáculos e academias localizadas no interior de shopping centers ou centros comerciais não ficam desobrigados de possuir desfibrilador próprio.

Art. 5º Os estabelecimentos, associações, clubes e academias citados nesta Lei ficam obrigados a afixar, em locais de fácil acesso e visualização, placas contendo aviso de que são possuidores de aparelho de desfibrilação e de que mantêm funcionários treinados para utilização, assim como a orientação de como proceder, em caso de necessidade, para solicitar este equipamento.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo deverão citar o número e a data em que entrou em vigor esta Lei.

Art. 6º Os destinatários desta Lei terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao aqui disposto, a contar da data em que entrar em vigor.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Djanilson da Fonseca

LEI ORDINÁRIA Nº 12.797, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DEFINIDOS NESTA LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a concessão de licença ambiental pelo Município de João Pessoa, das atividades e empreendimentos definidos nesta Lei, visando à melhoria ou à manutenção das condições sanitárias e da saúde da população.

Art. 2º Estão sujeitos à apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

- I- os geradores de resíduos de serviços de saúde;
- II- os geradores de resíduos da construção civil, compreendidos os resíduos gerados nas construções, reformas, reparos, demolições e aqueles resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- III- os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos, ou mesmo não caracterizados como perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados pelo poder público como resíduos domiciliares;
- IV- os responsáveis pelos terminais de transportes, de todos os modais;
- V- os geradores de resíduos industriais; e
- VI- os geradores de resíduos públicos de saneamento básico, excetuando-se os responsáveis pela coleta de resíduos domiciliares e de limpeza urbana.

Art. 3º No Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá constar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I- descrição do empreendimento ou atividade;
- II- diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- III- explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
- IV- definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- V- identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- VI- ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas;
- VII- metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos;
- VIII- medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- IX- medidas de controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e
- X- definição da periodicidade de sua revisão, observado o prazo de vigência da respectiva licença.

Art. 4º Será designado responsável técnico, devidamente habilitado, para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis técnicos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atenderá, no que couber, às disposições de gestão integrada estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.798, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DETERMINA A COMUNICAÇÃO, POR PARTE DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DE SAÚDE, DAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CONSUMO DE DROGAS LÍCITAS OU ILÍCITAS POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram a rede privada de saúde localizados no Município de João Pessoa ficam obrigados a comunicar, em 24 horas, à Vara da Infância e Juventude e aos Conselhos Tutelares, pais ou responsáveis legais, do atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente que tenha sintoma de consumo de álcool ou drogas, e/ou acidentadas decorrentes dos sintomas de uso de drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 2º Ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou ao adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades:

- I- advertência; e
- II- pagamento de multa no valor de 76 UFIRs-JP. Em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro nas demais ocorrências e, sempre, revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti

LEI ORDINÁRIA Nº 12.799, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO DO PROCON MUNICIPAL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de espaço físico para a instalação de postos de atendimento do PROCON municipal nos respectivos locais:

- I - Shopping Center com mais de 60 (sessenta) lojas;
- II - Centro e empreendimento comercial que possua acima de 100 (cem) lojas; e
- III - Supermercado de grande porte, assim definido aquele que tenha mais de 10.000m² (10 mil metros quadrados) de área construída.

§ 1º O espaço para instalação do posto fixo de atendimento do PROCON poderá ser oferecido através de quiosque, desde que haja condições adequadas para atendimento ao público.

§ 2º A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, sob pena de multa prevista no artigo 3º.

Art. 2º Os postos de atendimento ao consumidor atenderão apenas os conflitos e questionamentos oriundos de relações de consumo ocorridas com a apresentação da nota fiscal ou documento semelhante que ateste a compra de bens ou contratação de serviço.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei, ficará o proprietário ou empreendedor do local sujeito à multa de 100 (cem) e 3.000 (três mil) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) do município, graduada de acordo com a capacidade econômica do infrator e dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O órgão de defesa do consumidor (PROCON) será responsável pela fiscalização das disponibilidades das instalações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe a disciplina das regras de implantação e as dimensões do espaço destinadas aos postos de atendimento, de acordo com a demanda específica de cada local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.800, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE DE FARMÁCIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARTICIPANTES DO PROGRAMA "FARMÁCIA POPULAR", DE AFIXAR EM LUGAR DE BOA VISIBILIDADE A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS POR ESSE PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as farmácias do Município de João Pessoa, que participam do Programa "FARMÁCIA POPULAR" do Governo Federal, obrigadas a afixarem, em lugar de boa visibilidade, nas suas dependências, a relação dos remédios contemplados por esse Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.801, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

TORNA OBRIGATÓRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A ADAPTAÇÃO DE COMPUTADORES EM LAN HOUSES, CYBER CAFÉS, PARA UTILIZAÇÃO POR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Lan Houses, Cyber Cafés, estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, ou ainda quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem 10 (dez) ou mais computadores, obrigados a disponibilizarem, no mínimo, 10% (dez por cento) de computadores adaptados para utilização por pessoas com deficiência visual, com os seguintes equipamentos:

- I- teclado em braille;
- II- programa de informática que possua leitor de tela;
- III- fone de ouvido;
- IV- programa de informática destinado a pessoa com baixa visão que possua caractere gigante; e
- V- microfone.

Art. 2º As Lan Houses, Cyber Cafés ou estabelecimentos similares, cuja atividade fim seja relacionada à obtenção de lucro por meio da informática, e que possuam 20 (vinte) ou mais computadores, serão obrigados a instalar piso para melhor locomoção da pessoa com deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

- Art. 4º** O descumprimento do disposto nos artigos desta lei implicará ao infrator:
- I- multa de R\$ 500,00 na primeira ocorrência;
 - II- dobrada em caso de reincidência; e
 - III- suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desde índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.802, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DETERMINA ESPAÇO DE LAZER PARA IDOSOS NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Serão reservados espaços de lazer para idosos as praças públicas com práticas de jogos.

Art. 2º Nas praças e parques serão colocadas mesas, bancos fixos apropriados para prática de diferentes jogos, como xadrez, damas, baralho e outras atividades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Benilton Lucena

LEI ORDINÁRIA Nº 12.803, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, situadas no Município de João Pessoa, obrigadas a instalar em suas agências e posto de atendimento ao público, purificadores de água com filtro de carvão ativado, para utilização gratuita dos clientes em geral.

§ 1º Os purificadores de água deverão ficar localizados fora das instalações sanitárias, em ponto de fácil visibilidade e acesso ao público.

§ 2º Os purificadores de água devem ser instalados de maneira que atendam também às necessidades dos deficientes físicos.

Art. 2º Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às respectivas modificações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Bruno Farias

LEI ORDINÁRIA Nº 12.804, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA O HPV – PAPILOMA VÍRUS HUMANO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação do Programa Municipal de Vacinação contra o HPV – Papiloma Virus Humano, que será implementado por meio de vacinação e prevenção na Rede Pública de Ensino municipal na forma desta lei.

§ 1º O programa será voltado para pré-adolescentes do sexo feminino, com idade entre 09 e 15 anos, devidamente matriculadas na rede pública de ensino municipal, na proteção contra a incidência do HPV.

§ 2º Para efeito da vacinação, considera-se adequada a vacina que estiver autorizada pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O Programa Municipal de Vacinação contra o HPV desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

- I- campanha de vacinação das pré-adolescentes; e
- II- produção de material educativo dirigido especialmente à população-alvo, informando e conscientizando sobre a importância e os benefícios da vacina e da prevenção.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI ORDINÁRIA Nº 12.805, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

INCLUI UMA PROGRAMAÇÃO GOSPEL NO EVENTO CULTURAL REALIZADO DURANTE O VERÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída a cultura gospel, dentro da programação do evento cultural realizado durante o verão no município de João Pessoa.

Art. 2º A quantidade de dias para as manifestações artísticas e de cultura gospel será fixada a critério da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 3º Competirá ao órgão ou secretaria responsável pela organização do referido evento a contratação dos músicos e artistas que participarão dos eventos.

Parágrafo único. A programação, no que couber concerne à quantidade de atrações locais e nacionais, fica a cargo da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parceria com instituições públicas, privadas e entidades do segmento gospel.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria do Vereador Helton Renê

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011 - QUE DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DAS VAGAS EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DESTINADAS APENAS AOS CLIENTES EM ATENDIMENTO, DEFINIDO MULTA ADMINISTRATIVA, COMPLEMENTANDO A LEI Nº 07/1995 - CÓDIGO DE POSTURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Nº 063, de 15 de setembro de 2011, passa constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estabelecimentos comerciais (exceto Hospitais, farmácias, laboratórios e clínicas médicas que atendem a saúde da pessoa), localizados no município de João Pessoa que utilizarem a prática de privatizar as vagas de estacionamento localizados em frente às suas propriedades serão autuados com multa administrativa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria da Vereadora Raissa Lacerda

MENSAGEM Nº 003/2014

De 03 de fevereiro de 2014.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Durval Ferreira**

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidiveter **totalmente o Projeto de Lei nº 462/2013, (Autógrafo 286/2013)**, que traz a seguinte ementa: **“Dispõe sobre a criação do Programa AMAR – Auxílio Municipal à adolescente em Risco e dá outras providências”** por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Programa AMAR – Auxílio Municipal à adolescente em Risco e dá outras providências”**

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical mácula de inconstitucionalidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de novas atribuições a órgão da Administração Direta atrelada à despesa para o Executivo sem indicação da respectiva fonte de Receita.

O projeto cria o Programa “AMAR”, destinado ao auxílio das adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição.

Não há dúvidas da relevância da temática tratada pelo ato legislativo aprovado. Contudo, não se pode deixar de trazer à baila que o ato extrapolou a competência de iniciativa legislativa do Poder Executivo, bem como quebra do postulado da separação dos poderes de nossa edlidade, tendo em vista que o projeto legislativo proposto traz a criação de um programa governamental, voltado à concretização de políticas públicas, matéria de competência do Chefe do Executivo.

Desse modo, o ato legislativo em comento trata de uma nítida obrigação compulsória ao poder executivo municipal, já que este é o responsável pela organização da Administração Pública.

Destarte, há inconstitucionalidade total da norma, por dois motivos: a) violação ao art. 165, III, da CF, ao obrigar o Executivo a consignar dotação orçamentária para o cumprimento do disposto na Lei; e b) contrariedade ao art. 61, § 1º, II e 30 IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, uma vez que, cabe ao Prefeito a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública.

É de bom alvitre destacar que, quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Daí porque o Legislativo Municipal não pode subtrair do Poder Executivo o exame da conveniência e da oportunidade para instituir programas e políticas públicas que gerem despesas bem como atribuições à órgãos integrantes da Administração Pública Direta, como é o caso do presente programa.

Nestes termos, a disciplina legal, abandona a abstração e generalidade, marcos típicos dos atos legislativos, já que estabeleceu uma imposição administrativa, com execução de despesa, invadindo a esfera de competência do Executivo.

Isso porque, o art. 4º do presente projeto prevê, ainda, para as adolescentes que participem do programa a ser criado, um curso de formação, a ser oferecido pelos órgão da Administração Pública.

Com efeito, a realização dessas atividades, previstas nos presente projeto de Lei, importa em assunção de despesas pelo Município sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que vai de encontro aos preceitos contidos no art. 167, I e II, da Constituição Federal e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretantes, é negável a ofensa à denominada reserva da Administração, bem aquilutada pelo Supremo Tribunal Federal:

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Não obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) veda a criação de novas despesas com programas governamentais que não tenham uma prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que seja compatível com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, conforme se depreende de seus art. 15 e 16:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, a **iniciativa reservada**, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, bem como desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, com afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e artigos 22, §8º, IV e 30, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

MENSAGEM Nº 004/2014
De 03 de fevereiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Durval Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 515/2013, (Autógrafo 296/2013)**, que traz a seguinte ementa: “**Dispõe sobre a criação do “Programa Aproveitando a Vida na 3ª Idade” e dá outras providências**”, por considerá-lo totalmente inconstitucional, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Projeto de Lei, que estabelece que o executivo implante o Programa Aproveitando a Vida na 3ª Idade no âmbito do *Município de João Pessoa*.

Apesar de atento à importância da temática do projeto apresentado, o ato legislativo apresenta vertical incompatibilidade com a Constituição Federal pelo vício de iniciativa no processo legislativo, quebra da separação dos poderes e criação de despesas sem indicação da respectiva fonte de receita.

Como se pode ver, a criação do referido programa deve ser objeto de projetos específicos, previstos em planejamento elaborado pelo Poder Executivo.

Destarte, o projeto de lei visa criar o programa que dê possibilite um melhor aproveitado da vida aos idosos, a ser executado pela Administração Pública Direta, atribuindo funções que incidem diretamente nas atribuições do Executivo, eis que determina como deve ser executado referido programa, o que adentra na organização e funcionamento de algumas secretarias Municipais.

Registre-se que, para se criar um programa de fomento as pessoas da 3ª idade e que incentive e divulgue ações e boas práticas, atendendo assim as necessidades dos idosos do Município de João Pessoa, é necessário prévio planejamento, estudo de viabilidade técnica e operacional, disponibilidade de equipamentos e pessoas a contratar, já que, conforme art. 4º da proposição legislativa, a Prefeitura Municipal deverá realizar convênios com entidades públicas e privadas para a realização do projeto.

Logo, o presente projeto indicativo de lei veicula norma com programa governamental a ser executado pelo Poder Executivo. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes. E isso se verifica exatamente quando o Parlamento edita leis com programas e projetos governamentais a serem executados pelo Poder Executivo, sendo o ato legislativo um verdadeiro ato de gestão executiva.

Finalmente, tal Projeto cria despesas, atribuição que é exclusiva do Poder Executivo e não do Legislativo, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LC 101/2000 (LRF) veda a criação de novas despesas com programas governamentais que não tenham uma prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e que seja compatível com a lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, conforme se depreende de seus art. 15 e 16:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Nessa senda, a despeito da intenção nobre do legislador, este deve respeito às normas de competência vazadas na Constituição da República. E a afronta a tais regras implica a inconstitucionalidade formal da proposição.

Assim, o presente Projeto padece forçosamente de vício formal de inconstitucionalidade, tendo em vista a inobservância de um **pressuposto fundamental à sua formação**, qual seja, a **iniciativa reservada**, acarretando inconstitucionalidade formal propriamente dita, por afronta, dentre outros, aos artigos 2º da Constituição Federal de 1988 e 30, IV da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei, por inconstitucionalidade manifesta, oportunidade em que restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0310

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ELADIO CLEMENTINO DE C. FILHO, matrícula nº 23.331-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0311

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS, matrícula nº 73.780-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0312

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear EDUARDO ARRUDA DE AMORIM VIEGAS, matrícula nº 73.780-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0313

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar BERNARDINO BANDEIRA FILHO, matrícula nº 46.238-1, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0314

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar WILLIAMS DE SOUZA VIANA JUNIOR, matrícula nº 76.407-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 0315

Em, 03 de fevereiro de 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta da Lei 10.429/2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear WILLIAMS DE SOUZA VIANA JUNIOR, matrícula nº 76.407-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

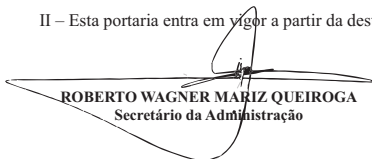
PORTARIA N.º 030

Em, 22 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei Complementar n.º 80/13 que deu nova redação a Lei n.º 70/12, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2013/135556 de 27 de dezembro de 2013

R E S O L V E: conceder a TEREZA CRISTINA PEREIRA DE MELO, matrícula n.º 45.131-2, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, promoção especial da classe B, nível III, para Classe A, nível I.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 044

Em, 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/003171, de 10 de janeiro de 2014.

RESOLVE: de acordo com os artigos n.º 26, inciso I, e 28 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a renovação do afastamento do servidor CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MORAIS, matrícula n.º 59.550-1, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Mestrado em Matemática, oferecido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 05 de fevereiro de 2014.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 045

Em, 03 de fevereiro de 2014

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/003764, de 13 de janeiro de 2014.

RESOLVE: de acordo com o inciso II do artigo 26 da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a renovação o afastamento da servidora JOSILANE MARCIA JUSTINIANO DE LIMA, matrícula n.º 55.597-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Pós-graduação em Linguística, a nível de Doutorado, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 08 de abril de 2014.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 046

Em, 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2014/009037 de 29 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: de acordo com o inciso II, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, VERONICA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n.º 78.027-8, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2014.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA MUNICIPAL N.º. 047 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

Pregão Presencial n.º 11/2012

Ordens de Compra n.º 000162/2013 e 000125/2013

Notificações n.º 42/2013 e 43/2013

Ref. a Descumprimento de Ordens de Compra

O Secretário de Administração do Município de João Pessoa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, pelo presente instrumento, com fundamento nos arts. 77 c/c 87, inciso II, Lei n.º 8.666/93; art. 7º da Lei n.º 10.520/02; art. 14 do Decreto Municipal n.º 4.985/03; art. 25, inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 7.364/11; Parecer Jurídico n.º 475/2013 da ASJUR/COPEL/SEAD; Parecer Jurídico n.º 011/2014 da CGM; Decisão Administrativa n.º 01/2014/GABES/SEAD submetida à homologação da CGM, **torna pública a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, em desfavor da empresa IRAKMARIA DA COSTA VIEIRA - ME, CNPJ n.º 07.543.314/0001-80, na forma prevista nas leis adjacentes.**

Registre-se e cumpra-se.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

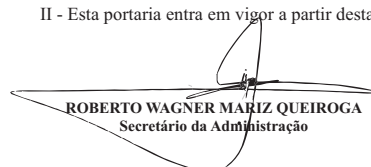
PORTARIA N.º 048

Em, 03 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, combinado com o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2013/122871 e Ofício 147/SMS, de 24 de janeiro de 2014.

R E S O L V E: colocar à disposição do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAIBA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor TARCISIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE, matrícula n.º 32.666-6, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2014.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N° 030/14

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº Or.	Nº REQ. 2013/2014	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
01	209	ALBERICO TOMAZ DA SILVA	07.140-4	SMS	17.12.13 Á 16.03.14	90
02	278	ANA PAULA SERAFIM	68.060-5	SEDEC	21.01.14 Á 19.07.14	180
03	094	ANA VALESKA LISBOA DE SOUZA	70.502-1	SMS	20.01.14 Á 18.01.14	180
04	239	ADEILDE DA SILVA SOBRAL	27.355-8	SMS	16.01.14 Á 19.01.14	10
05	218	ADEMARI FERREIRA DE MEDEIROS	77.025-6	SMS	09.01.14 Á 07.02.14	30
06	244	ANTONIO SIMPLICIO DE ARAUJO	09.511-7	SEAD	11.01.14 Á 11.03.14	60
07	054	ANA ANGELICA DE A. TRINDADE	47.081-3	SEDEC	26.12.13 Á 09.01.14	15
08	44.1	ALDO FELIX PEREIRA	24.579-8	SUGAM	16.09.13 Á 15.10.13	30
09	0475	ADALBERTO BENTO PATRICIO	07.231-1	SMS	30.01.13 Á 20.03.13	60
10	235	ANNA CRISTINA F. C. L. DE QUEIROZ	32.723-9	SMS	11.01.14 Á 11.03.14	60
11	302	AGENOR GALDINO DA SILVA	23.165-7	SEAD	08.01.14 Á 07.04.14	90
12	243	CLEIDE CARNEIRO DE AMORIM	28.251-1	SEDEC	20.01.14 Á 19.04.14	90
13	213	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	64.399-8	SMS	07.01.14 Á 21.01.14	15
14	306	CARLA SIMONE DE M. CAVALCANTE	28.921-3	SMS	22.01.14 Á 22.03.14	60
15	275	CATARINA VITOR VIANA	23.577-6	SMS	09.01.14 Á 17.01.14	09
16	232	CELESTE CORREIA TORRES	25.060-1	SMS	26.01.14 Á 12.01.14	07
17	263	CLEIDE CRISTINA DOS SANTOS	77.417-1	SMS	08.01.14 Á 27.01.14	20
18	300	CYNARA CRISTINA B. DE SOUZA	34.298-0	SEREM	15.01.14 Á 13.02.14	30
19	277	DANIELLE RAYANE BARBOSA PEREIRA	73.314-8	SEDES	21.01.14 Á 04.02.14	15
20	279	ESTEFANIA F.BRASILEIRO CRISPIM	32.665-8	SMS	16.01.14 Á 16.03.14	60
21	216	ELIANE MARIA A. GUEDES	62.397-1	SMS	09.01.14 Á 23.01.14	15
22	121	ERIVANILDO MARCOLINO DA SILVA	67.854-6	SEDEC	06.01.14 Á 20.01.14	15
23	4397	EURIDES SANTOS DE SOUZA	16.383-0	SMS	11.09.13 Á 18.09.13	08
24	4518	ELIZABEH MARTINS CASSIANO	09.227-4	SEDEC	05.09.13 Á 24.09.13	08
25	0330	ERILSON FIRMO DA SILVA	24.831-2	SUGAM	24.01.14 Á 24.03.14	60
26	163	FABIO JOSE DE O. CASTRO	11.214-3	SMS	20.12.13 Á 19.03.14	90
27	059	FRANCIMAR PEREIRA DE ARAUJO	73.400-4	SEDES	27.11.13 Á 11.12.13	15
28	336	FATIMA REJANE SANTOS MARTINS	55.893-1	SEDEC	15.01.14 Á 29.01.14	15
29	222	FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA	06.928-1	SEDEC	17.01.14 Á 17.03.14	60
30	305	FERNANDO NUNES DA COSTA	24.864-9	SUGAM	21.01.14 Á 23.01.14	03
31	282	GUIOMAR FERREIRA DA SILVA	73.170-6	SMS	13.01.14 Á 22.01.14	15
32	307	GERALDO SOARES DOS SANTOS	08.513-8	SUGAM	21.01.14 Á 26.01.14	06
33	292	GIOVANNA CAVALCANTE CARNEIRO	77.225-9	SMS	13.01.14 Á 11.02.14	30
34	251	HELENA C. C. MACIEL RAMOS	27.390-2	SMS	14.01.14 Á 12.02.14	30
35	236	HELOISA HELENA V. DE PAIVA	15.803-8	SEDEC	14.01.14 Á 14.03.14	60
36	315	HELENA MARIA HONORATO DA SILVA	75.215-1	SMS	14.01.14 Á 23.01.14	10
37	335	IRENE CIPRIANO DE O. CARVALHO	75.996-1	SMS	11.01.14 Á 18.01.14	08
38	238	JOSELITA DO NASCIMENTO	56.363-3	SMS	20.12.13 Á 03.01.14	15
39	258	JOSINEIDE GOMES DA SILVA	25.034-1	SEDEC	15.01.14 Á 15.03.14	60
40	266	JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	78.282-3	SMS	13.01.14 Á 27.01.14	15
41	311	JOZILENE PEREIRA DOS S. CARDOSO	17.534-0	SEDEC	08.01.14 Á 08.03.14	60
42	329	JUCIARA LIMA DE SOUZA	18.064-5	SMS	15.01.14 Á 15.03.14	60
43	254	JULIANE AGUIAR DOS SANTOS	67.695-1	SEDEC	17.01.14 Á 15.07.14	180
44	144	JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO	27.169-1	SMS	13.01.14 Á 12.04.14	90
45	281	KARLA DE FATIMA C. DE SOUZA	74.618-5	SEDEC	17.01.14 Á 15.07.14	180
46	179	KAELYNE DOS SANTOS DINIZ	73.987-1	SEREM	09.01.14 Á 23.01.14	15
47	5812	KENYA KAREN SOARES BARBOSA	40.687-2	SEDEC	19.11.13 Á 13.03.13	15
48	267	KELLY KHISTINE M. DE SANTANA	77.131-7	SMS	14.01.14 Á 12.02.14	30
49	271	LUIZETE DA SILVA FORMIGA	23.244-1	SMS	14.01.14 Á 13.04.14	90
50	225	LUCIENE RODRIGUES DA S. SANTOS	78.051-1	SMS	11.01.14 Á 17.01.14	07
51	151	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	23.431-2	SEDEC	06.01.14 Á 06.03.14	60
52	5861	MARCONE TOSCANO FRANCA	12.563-6	SEDEC	03.12.13 Á 12.12.13	10
53	6107	MARCONDES ALVES DA COSTA	24.237-3	SEDEC	22.12.13 Á 21.03.14	90
54	5865	MARCONDES ALVES DA COSTA	24.237-3	SEDEC	19.12.13 Á 18.12.13	30
55	114	MARCIA REGINA ALBUQUERQUE	77.388-3	SMS	02.01.14 Á 02.03.14	60
56	5272	MARCIA FIGUEIREDO BARBOSA	72.811-0	SMS	30.10.13 Á 13.11.13	15
57	180	MAURILIA DA SILVA BEZERRA	63.025-0	SMS	08.01.14 Á 17.01.14	10
58	215	MARIA DO CARMO LUNA	34.109-6	SMS	10.01.14 Á 24.01.14	15
59	160	MARIA DE FATIMA ARAUJO	11.731-1	-	02.01.14 Á 01.04.14	90
60	248	MARIA DO ROSARIO SANTOS	14.478-9	SMS	12.01.14 Á 26.01.14	15

Em , 07 de fevereiro, de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 031/14

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes requerimentos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Nº Or.	Nº REQ.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
	2013/2014					
01	175	MARIA DE FATIMA PEREIRA REIS	66.602-2	SMS	13.01.14 À 27.01.14	15
02	261	MARIA GORETE GORIO BEZERRA	12.893-7	SMS	20.01.14 À 18.02.14	30
03	309	MARIA AUXILIADORA MELO DE LIMA	30.703-3	SEDEC	15.01.14 À 15.03.14	60
04	323	MARIA CRISTINA DOS S. RODRIGUES	17.820-9	SEDEC	16.01.14 À 14.02.14	30
05	4493	MANOEL ANGELICO DA SILVA	47.477-1	SMS	18.09.13 À 02.10.13	15
06	031	MARIA DE LOURDES DE C. TAVARES	18.020-3	SMS	26.12.13 À 14.01.14	20
07	4354	MARIA DE LOURDES L. A. DE ALENCAR	28.178-6	SEDEC	13.09.13 À 11.12.13	90
08	344	MARGARETE DE ANDRADE COSTA	23.765-5	SMS	19.01.14 À 18.04.14	90
09	343	MARIA NEUSA ARAUJO LIMA	17.205-7	SMS	16.01.14 À 14.02.14	30
10	342	MARIA DAS GRAÇAS DE O. ANDRADE	32.419-1	SMS	22.01.14 À 21.04.14	90
11	340	MARIA GERMANA DE O. LIMA	09.650-4	PROGEM	14.01.14 À 28.01.14	15
12	255	MARIA DE FATIMA DA SILVA	33.357-3	SMS	14.01.14 À 17.01.14	04
13	033	MARIA DAS GRAÇAS DE O. ANDRADE	32.419-1	SMS	23.12.13 À 21.01.14	30
14	283	MARIO MARCONI NUNES	11.395-6	-	14.01.14 À 12.02.14	30
15	312	NATALIA BENEDITO SOUZA	67.990-9	SMS	14.01.14 À 28.01.14	15
16	334	NILSON DA SILVA GOMES	24.749-9	SEMUSB	17.01.14 À 17.03.14	60
17	294	NORMA SUELI DOS SANTOS OLIVEIRA	33.626-2	SMS	09.01.14 À 07.02.14	30
18	171	RAQUEL SOARES DA SILVA	67.508-3	SEDEC	03.01.14 À 17.01.14	15
19	270	RENALIDA DE LIMA SOUZA	63.009-8	SEDEC	21.01.14 À 19.07.14	180
20	211	ROSA INÊS DA SILVA	70.370-2	SEDEC	14.01.14 À 12.07.14	180
21	4443	ROSANE DE FATIMA C. MIRANDA	23.545-8	SEDEC	13.09.13 À 11.11.13	60
22	291	ROSITA GONÇALVES DA COSTA	24.561-5	SEPLAN	16.01.14 À 14.02.14	30
23	214	RAQUEL DOS SANTOS V. SIQUEIRA	77.339-5	SMS	07.01.14 À 05.07.14	180
24	0278	RONALDO BATISTA SILVA	24.062-1	SUGAM	03.01.14 À 21.02.14	30
25	242	RENATA TAVARES DE QUEIROZ	34.054-5	SMS	10.01.14 À 09.04.14	90
26	4393	ROSANA BARROS DA SILVA	12.462-1	SMS	13.09.13 À 27.09.13	15
27	196	ROSANA CALUMBI NOBREGA BARROS	22.910-5	SMS	09.01.14 À 18.01.14	10
28	252	SALATIEL FELIX DA SILVA	16.990-1	SUGAM	16.01.14 À 14.02.14	30
29	028	SALATIEL FELIX DA SILVA	16.990-1	SUGAM	17.12.13 À 15.01.14	30
30	195	SANDRA BRONZEADO GOUVEIA	32.882-1	SMS	22.12.13 À 21.03.13	90
31	154	SANDRA MARIA ADEGAS	65.665-8	SMS	10.01.14 À 23.02.14	45
32	168	SELMA MARIA DA S. M. GARCIA	63.991-5	SMS	04.12.13 À 02.02.14	60
33	280	SEVERINO JOSE DOS SANTOS	23.900-3	SUGAM	02.01.14 À 01.04.14	90
34	223	SEVERINO JOÃO DA SILVA	23.063-4	SMS	13.01.14 À 13.03.14	60
35	4451	SILVIO JOEL DE SOUSA	48.805-4	SEDEC	16.09.13 À 20.09.13	05
36	240	SUZETE DA SILVA ASSIS	16.105-5	SEDES	02.01.14 À 01.04.14	90
37	288	SUELY CASIANO P. DE CASTRO	16.328-7	SMS	14.01.14 À 15.02.14	30
38	196	TELMA R. C. M. DE ALMEIDA	28.505-6	SEDEC	21.01.14 À 21.03.14	60
39	226	TALITA ISABEL M. DE M. GUEDES	69.005-8	ASCM	17.01.14 À 15.07.14	180
40	008	VALDECIR VENANCIO DA SILVA	18.984-7	SEDES	17.12.13 À 14.02.14	60
41	287	VENEIDA MARIA O. DE FREITAS	11.123-6	SEDEC	20.01.14 À 29.01.14	10
42	217	WALQUIRIA N DA SILVA	61.969-8	SMS	29.01.14 À 27.01.14	60
43	247	WILMA FIGUEIREDO MELO	36.667-6	SMS	13.01.14 À 20.01.14	08

Em , 07 de fevereiro, de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 032/2014

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROCESS OS 2012/2013/ 2014	NOME	MATRIC.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
126225	ALUISIO ANULINO DA SILVA	33.078-7	SMS	SERVIDOR A DISPOSIÇÃO
126225	CLÁUDIA ALEXANDRA S. DA SILVA	33.437-5	SMS	SERVIDOR A DISPOSIÇÃO
000744	EVERALDO FRANCA DO O	07.038-6	SETUR	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
006500	LIZETE LIRA AMORIM	09.023-9	SEGAP	PROGRESSÃO FUNCIONAL
133325	LOURENÇO MARCONI DE L. LUCENA	09.669-5	SMS	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
001237	LUCIANO JOSE DOS S. SILVA	24.610-7	SUGAM	DESBLOQUEIO DE MARGEM DE ADIANTAMENTO
003386	MARIA DA CONCEIÇÃO R. SILVA	00.391-3	SEAD	PAGAMENTO DE HORAS ATIVIDADES
005319	ROSA MYSTICA G. DE FARIAS	11.504-5	SMS	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
126225	ROSEANE DE LOURDES L. GUIMARÃES	24.025-7	SMS	SERVIDOR A DISPOSIÇÃO
000140	VALDECY TAVARES PEREIRA	11.354-9	SUGAM	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
126225	WANDA CELI CAVALCANTE	33.385-9	SMS	SERVIDOR A DISPOSIÇÃO

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 033/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESOS 2013/2014	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
000864	BERTRAND BARROS DO MONTE	72.924-8	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU
024724	MARIA DO SOCORRO F. MARTINS	15.507-1	SMS	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
136241	NATALIA ARAUJO DA SILVA	68.509-7	SEPLAN	PAGAMENTO RETROATIVO
005944	NATANAEL GONZAGA VIEIRA	16.625-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
000152	RENATA MATIAS DE O. BARBOSA	54.214-8	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DEZEMBRO 2013 E PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO
122275	SEVERINO ANTONIO DE SOUZA	57.574-7	SMS	VERBAS RESCISÓRIAS
000849	VIVIAN LACERDA W. DE ALBUQUERQUE	76.886-3	SMS	DESCONTO DO IPM SOBRE A GSHU

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 034/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2014	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
000017	ADJACIRA DE SOUZA NÓBREGA	14.555-6	SEAD	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
004479	EDNA MARIA C. PORTELA SOUZA	17.632-0	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
003413	GRACILINA MARIA DE S. CASSEMIRO	17.572-2	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
002325	MARIA DAS GRAÇAS O. ALVES	25.392-8	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
002176	MARIA DAS NEVES M. DA SILVA	16.106-3	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
125371	NATANAEL CORREIA DE LIMA	14.001-5	SUGAM	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 035/2014

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
007397	ZULEIDE JOSE DE SOUZA	28.402-5	SEDEC	10 ANOS, 04 MESES E 09 DIAS

Em, 07 de fevereiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 036/2014

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2013/2014	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
001899	ALDA SOLEIDE DE OLIVEIRA	24.502-0	SEDEC	11/04/1998 A 10/04/2008 – 2º DECENIO	180
131708	JOÃO ROBERVAL M. ARAUJO	15.913-1	SEDURB	13/08/1984 A 12/08/1994 – 1º DECENIO	150

Em, 07 de fevereiro de 2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEMOB

PORTARIA Nº. 008/2014

O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2014/003632 de 13 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Especial pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, ao servidor **MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES**, matrícula 00.117-1, referente ao **2º DECÊNIO**, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

PORTARIA Nº. 009/2014

O **SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 27 de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2013/121637 de 21 de novembro de 2013.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Especial pelo período de **110 (cento e dez) dias**, ao servidor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, matrícula 01.013-8, referente ao **1º DECÊNIO**, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

NILTON PEREIRA DE ANDRADE
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 028/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/122532 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **CLARA MARIA VIEIRA NITÃO**, ocupante do cargo de Médica-108, atividade de nível superior-CIV(C124III), matrícula nº **00.913-6**, lotada na CMJP, que irá passar a utilizar a matrícula nº **93.179-9**(inativo).

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 029/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/124658- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ROSANGELA CORREA MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **23.233-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 030/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/127491 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARLY MARIA CRUZ VENDAS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **15.670-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 031/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/130774 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais ao servidor **LINCOLN VITA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **07.368-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 032/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/117861 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **12.620-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 033/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/132454 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO LEITE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.033-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 034/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/134549 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **DORALICE LOURENÇO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **14.383-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 035/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/098840 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA OLIVEIRA DANTAS**, ocupante do cargo de Operária, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **14.727-3**, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 036/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/126247 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **JURACI NEVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **14.331-6**, lotada na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Recreação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 037/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/000635 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **AZUILA BRAGA LACERDA**, ocupante do cargo de Médica, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **12.627-6**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 038/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/115192- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **DANIELLE CAVALCANTI SARMENTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.747-2**, lotada na Secretaria da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 039/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/134835 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **TEREZINHA PEREIRA TORRES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **24.745-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 040/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2013/117249-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A e 59, II, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOSEFA FELIPE DO NASCIMENTO**, matrícula nº **95.156-1**, Companheira do ex-servidor **JOSÉ NAZARENO LAURINDO DA SILVA**, matrícula nº **12.052-9**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado no Gabinete do Prefeito, falecido em 20 de novembro de 2011.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 041/2014

Em, 03 de fevereiro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2014/004667-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, a **HERIBERTO JOSÉ CORREIA DE BARROS**, matrícula nº **95.157-9**, Companheiro da ex-servidora **TEREZINHA RODRIGUES DE MOURA**, matrícula nº **03.234-4**, falecida em 09 de dezembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

FUNJOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014 - INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO PARA O CARNAVAL 2014 – INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58010-821, com os privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, representada por seu Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais e pela competência delegada pela Lei Municipal nº 7.852 de 24 de Agosto de 1995, e Decretos Municipais 2.897/95 e 3.126/97, pautado no artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, torna público que de **06 de fevereiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2014** estarão abertas as inscrições para envio de propostas de shows e apresentações culturais que pleiteiem participação no **Pré carnaval e Carnaval 2014** para análise, seleção e credenciamento para fins de futura contratação pela FUNJOPE, aplicando-se normas e exigências estabelecidas no presente Chamamento e seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

REGULAMENTO

TÍTULO I

Da Apresentação

Art. 1º Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades **pré carnavalescas e carnavalescas** para o desenvolvimento da cidade de João Pessoa, e **da solidificação da sua identidade cultural**, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da FUNJOPE, implementa importante ação de chamamento público com o objetivo de promover as atividades do pré e do carnaval, **qualificando as orquestras que abrilhantarão o evento e levando o frevo como elemento da raiz do nosso povo, com a qualidade necessária** nessa festa que abriga ritmos e talentos da cultura nordestina.

TÍTULO II

Das Finalidades

Art.2º Constitui objeto desta convocatória o credenciamento de propostas (shows e apresentações) para compor a programação do pré e Carnaval de João Pessoa 2014 em ações realizadas e apoiadas pela Funjope, no período que compreende de **20 de fevereiro a 31 de março de 2014**, com a finalidade prioritária de promover a participação de orquestras e/ou grupos de frevo do estado da Paraíba **(as propostas podem ser ou não de composições próprias)**.

Parágrafo Único: O projeto abrange o Ponto de Cem Réis, Busto de Tamandaré, Pólos Culturais, Praça Rio Branco, Praça Dom Adauto e Bairros da cidade.

TÍTULO III

Do Prazo, Local e Encaminhamento das Inscrições.

Art.3º Esta Convocatória e seu formulário de inscrição estarão à disposição dos interessados tanto no endereço eletrônico da Prefeitura de João Pessoa www.joaopessoa.pb.gov.br como em sua sede, até dia **11 de fevereiro de 2014**.

Art.4º A inscrição das propostas deverá ser realizada pelos proponentes, ou seus representantes legais, no período de **06 de fevereiro de 2014 a 11 de fevereiro de 2014**, de terça-feira a sexta-feira, durante o horário das 08h30 às 12h e das 14h às 17 horas, na sede da FUNJOPE, situada no endereço abaixo indicado:
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
Rua Duque de Caxias, 352 - Centro
Cep 58.010-821

Art.5º Não serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet, correios ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.

Art. 6º O ato da inscrição implicará na **integral concordância com todas as normas deste Chamamento Público e Regulamento.**

TÍTULO IV

Das Condições de Participação

Art.7º Poderão se inscrever nesta seleção e grupos de música que fazem **Músicas de Carnaval**, sediados no estado da Paraíba, representados diretamente por pessoa física integrante do grupo ou através de empresário exclusivo.

Parágrafo Único: Entende-se por música de carnaval, aquelas com características do frevo (nas modalidades frevo de rua, frevo canção e frevo de bloco), das marchinhas tradicionais, dos sambas, maracatus e todas as músicas que animam os foliões na época carnavalesca.

TÍTULO V

Das Inscrições

Art.8º As inscrições, **obrigatoriamente**, devam ser feitas no protocolo da FUNJOPE, em 01 (uma) via impressa preenchida com informações do proponente e/ou grupo, acompanhada do **REPERTÓRIO DA ORQUESTRA PARA SHOW OU APRESENTAÇÕES DE 2 (duas) Horas**, de acordo com a seguinte orientação:

Pessoa Física - Apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição devidamente disponível na sede da Funjope em uma via devidamente preenchidas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

- b) Histórico (Currículo) do artista ou do grupo musical.
- c) Documentos de habilitação para Pessoa Física, exigidos no Art. 30;
- d) Relação dos componentes no caso de grupo, devidamente assinada pelo seu representante;
- e) Relação de todas as pessoas (artistas) que participarão do show, nominando a participação de cada um;
- f) **REPERTÓRIO DA ORQUESTRA, PARA UM SHOW OU APRESENTAÇÃO DE 02 (duas) horas de duração.**
- g) Todas as declarações exigidas neste Chamamento, conforme o caso;
- h) Declaração de Representatividade em caso de grupo;

Pessoa Jurídica - Apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição, devidamente disponível na sede da Funjope em uma via devidamente preenchidas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;
- b) Histórico (Currículo) da Pessoa Jurídica (se for o caso), artista ou grupo musical, podendo-se incluir matérias jornalísticas;
- c) Documentos de habilitação para Pessoa Jurídica; (Art. 30)
- d) Relação de todas as pessoas (artistas) que participarão do show, nominando a participação de cada um;
- e) Declaração de Representatividade, em caso de grupo.
- f) **REPERTÓRIO DA ORQUESTRA PARA UM SHOW DE 02 (duas) horas de duração;**
- g) Todas as declarações exigidas neste Chamamento, conforme o caso;

Parágrafo Primeiro – Serão desclassificadas todas as propostas que forem apresentadas fora das exigências estabelecidas neste Chamamento, e que não estiverem devidamente assinadas pelo proponente ou representante legal do proponente.

Parágrafo Segundo – É de inteira e exclusiva responsabilidade do proponente o uso/cessão de direitos autorais, morais, patrimoniais, de imagem ou musicais conexos às propostas não cabendo nenhuma ação contra a Funjope.

Art.9º Serão descontados do valor total da proposta financeira apresentada os seguintes tributos relativos ao serviço de Pessoa Física ou Jurídica: ISS, INSS e Imposto de Renda e Empreender JP e outros impostos quando for o caso.

Art.10º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art.11 Serão de responsabilidade do proponente ao se inscrever:

- I** – A veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- II** – Todas as despesas de elaboração, impressão e envio dos projetos para inscrição.

Art. 12 É “facultado” anexar, além dos documentos exigidos, textos, matérias contendo dados adicionais sobre a proposta, bem como outros documentos elucidativos, por exemplo, material fonográfico, de modo a permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

TÍTULO VI

Da Representação

Art. 13 Tratando-se de representação artística através de Pessoa Jurídica, a empresa produtora deverá comprovar Objeto Social ligado à atividade de produção musical e Contrato de Exclusividade de representação artística devidamente registrado em cartório.

Parágrafo Único: Em caso de grupo musical, deverá ser apresentado Declaração de Representatividade, datada e assinada por todos, onde todos os componentes outorgam poderes para uma pessoa do grupo.

TÍTULO VII

Da Avaliação das Propostas

Art.14 Serão instituídas duas comissões, formadas por 03 (Três) membros cada, sendo uma para **análise documental** formada por membros da Assessoria Jurídica e da Comissão de Licitação e a outra de **habilitação técnica** formada por profissionais de notório saber cultural e conhecimentos comprovados de Música Carnavalesca Nordestina e especificamente o frevo.

Art.15 A análise das propostas será feita em duas etapas, sendo respectivamente:

- I** – Análise Documental;
- II** – Audição

Art.16º A audição dos artistas ou grupos musicais, será realizada entre os dias 17 e 18/02/2014 no **Cine Linduarte Noronha na sede da FUNJOPE, das 19h00 às 21h30.**

Parágrafo Único – Propostas que não consigam adquirir nenhuma pontuação em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 06 (seis) pontos na média final não poderão credenciar-se.

Art. 17 O **Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, reservando-se a FUNJOPE** ao direito de contratar conforme a programação e de acordo com o conceito do projeto e demanda social.

Art.18 A fase de Análise Documental, será de caráter eliminatório, onde serão analisadas todas as documentações exigidas neste Edital.

Art.19 Na fase de Audição, a classificação das propostas obedecerá a ordem de pontuação.

Art.20 Os artistas ou grupos musicais serão julgados e constado em ATA a partir dos seguintes fundamentos gerais:

I – Méritos artísticos de cada orquestra, domínio do instrumento por cada músico executor (individualmente), entrosamento com o grupo, harmonização das músicas, arranjos, identidade musical, criatividade, domínio das letras das músicas (caso haja), repertório e desempenho artístico. (7,0)

II – Relevância para a cultura Pessoaense e a Política Pública de Cultura; (2,0)

III – Viabilidade da execução dos serviços artísticos; (1,0)

Art.21º As orquestras ou grupos credenciados serão divulgados em lista a ser disponibilizada nos meios de comunicação e no endereço eletrônico da Funjope - mencionado no **Art. 3** desta Convocatória.

Art.22 O Edital seguirá o respectivo cronograma:

Publicação da Convocatória 04/02/2014

Período de Inscrições 06/02/2014 a 11/02/2014

Análise Documental 12/02/2014 a 14/02/2014

Publicação do resultado da análise documental 14/02/2014

Recursos sobre a análise documental 15/02/2014 e 16/02/2014

Publicação da lista dos candidatos aptos à Audição 17/02/2014

Audição e avaliação dos artistas e grupos 17/02/2014 e 18/02/2014

Publicação do resultado final conforme ordem classificatória 19/02/2014

TÍTULO VIII

Da Execução das Propostas

Art. 23 Os proponentes credenciados que forem contratados assinarão Contrato de Prestação de Serviço com a FUNJOPE, que formalizará as responsabilidades das partes, ficando condicionada a execução da atividade cultural (**conforme proposta selecionada sem modificações**) à efetiva assinatura do referido instrumento jurídico.

TÍTULO IX

Da Documentação

Art.24 No ato da inscrição o proponente deverá também apresentar junto com a proposta os seguintes documentos que deverão ser autenticada pelo cartório, ou poderá ser autenticada pelo servidor público da FUNJOPE mediante apresentação do original.

Pessoa Física:

I – Documentos de Artistas ou Grupos:

1. RG e CPF;
2. Certidão Negativa de Tributos Municipais (válida) de onde tem domicílio a pessoa física representante do grupo;
3. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (válida);
4. Certidão Negativa de tributos Trabalhistas (válida)
5. Comprovante de residência, atestando domicílio no Estado da Paraíba há no mínimo 02 (dois) anos – atualizado e condizente com o da Certidão Negativa Municipal.
6. PIS / PASEP ou NIT;
7. Histórico da orquestra, assinado (em caso de grupo assinado pelo seu representante legal) quando for o caso.
8. Declaração de Representatividade em caso de grupo (modelo anexo desta Convocatória)
9. Relação dos músicos participante da orquestra com cópia da ID: e CPF:
10. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

II- Pessoa Jurídica

Documentos de Artistas ou Grupos:

1. Registro Comercial no caso de empresa individual;
2. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato Social em vigor, acompanhado das alterações contratuais posteriores; e no caso de Sociedade por Ações, documento de eleição de seus Administradores;
3. Inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedade civil acompanhada de prova de eleição da atual diretoria.
4. Decreto de Autorização (empresa ou sociedade estrangeira) e Registro ou Autorização para funcionamento, se a atividade assim o exigir;
5. Documentos dos Sócios (RG e CPF) ou do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração).
6. Contrato de Exclusividade da empresa com o artista representado, registrado em cartório, assinado pelo representante do grupo (quando for o caso) que deverá ser um componente.
7. Histórico datado e assinado, em caso de grupo assinado por um integrante ou representante.
8. Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);
9. Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (válida)
10. Certidão Negativa Trabalhista (válida)
11. Certidão Negativa de Tributos Estadual (válida);
12. Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica (válida);
13. Certidão Negativa válida do INSS;
14. Certidão Negativa válida do FGTS;
15. Declaração de representatividade (modelo anexo neste Chamamento) quando for grupo musical;
16. Relação dos músicos participante da orquestra com cópia da ID: e CPF:

Parágrafo Primeiro – Serão eliminadas todas as propostas que, mesmo selecionadas, não apresentarem os documentos exigidos acima.

Parágrafo Segundo – As orquestras terão as seguintes avaliações (denominações):

A) Charanga: naipe de metais, com poucas palhetas e percussão.

B) Orquestra de frevo arrasto: naipe de metais com no mínimo 02 trompetes e 02 trombones, naipe de palhetas com no mínimo 02 altos e 01 tenor, tuba e percussão.

C) Orquestra de frevo arrasto e baile naipe de metais com no mínimo 02 trompetes e 02 trombones, naipe de palhetas com no mínimo 02 altos e 01 tenor, um barítono, tuba ou contra baixo, percussão e cantores.

Parágrafo Terceiro: Os membros dos grupos musicais são exclusivos e, em hipótese alguma, podem constar em 2 ou mais grupos, sob pena de eliminação das orquestras ou charangas.

TÍTULO X

Da Remuneração

Art. 25 Em caso de contratação as propostas credenciadas receberão como Remuneração, por apresentação, financeira pelos serviços prestados o valor:

Charanga: R\$ 2.000,00

Orquestra de frevo arrasto: R\$ 3.500,00

Orquestra de frevo arrasto e baile: R\$ 4.500,00

Art. 26 Do valor a ser pago, serão deduzidos os seguintes tributos relativos ao serviço de Pessoa Física ou Jurídica: ISS, INSS e Empreender JP e outros impostos quando for o caso.

Art.27 Os valores pagos abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido pela Funjope nenhum outro valor, seja a que título for.

Art. 28 A Funjope se reserva o direito de remunerar apenas as propostas credenciadas e executadas conforme foram apresentadas originalmente sem nenhuma mudança que não tenha sido previamente autorizada pela Fundação, inclusive mudanças pertinentes à composição do grupo.

Art. 29 Os casos omissos que não envolvam o mérito dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.

Art. 30 Todo o material de divulgação produzido ou disponibilizado para o carnaval de 2014, pertence a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA; E OS REGISTROS DAS APRESENTAÇÕES (fotos, vídeos e áudio), ficarão a disposição da FUNJOPE como material institucional, sendo que todo e qualquer ônus por questão de direitos autorais ou autorizações para realização das apresentações recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando os realizadores deste chamamento, isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento a legislação vigentes que tratam do tema. A FUNJOPE está autorizada utilizar em peças de divulgação nos eventos carnavalescos: Fichas técnicas, fotografias e áudios dos selecionados. São considerados peças de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultante do evento.

Art. 31 Caso o proponente selecionado, não possa atender a programação ou não tiverem condizente com o material selecionado, será substituído pela Direção da FUNJOPE, independente de acordos com a comissão de seleção.

Art. 32 As propostas e demais materiais anexos entregues para a seleção, não serão devolvidos.

Art. 33 Não será permitido à participação de menores.

Art. 34 Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições forem insuficiente para a realização da seleção ou ainda não a presente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os requisitos a FUNJOPE se reserva ao direito de anular este Chamamento.

Art. 35 Nas apresentações é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 36 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

Art. 37 A FUNJOPE reserva-se o direito de contratar (convidar) para compor a programação do carnaval 2014, artistas e grupos da Paraíba, de outros Estados e outros Países, de acordo com o interesse público da Fundação.

Art. 38 O presente edital entrará em vigor a partir da de sua publicação.

Art. 39 Em caso de interesse público, este Edital terá sua plena revogação.

Art. 40 O proponente será descredenciado caso não cumpra todas as cláusulas do presente Edital.

Art. 41 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o chamamento por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93 até dois dias antes que anteceder o início da análise do mérito, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

TÍTULO XI

Recursos/Impugnações

Art.42 É vedada a inscrição, direta e indireta, de integrantes da Comissão de Seleção desta Convocatória e de servidores públicos da Fundação Cultural de João Pessoa, assim entendidos todo e qualquer servidor (prestador de serviço, comissionado e efetivo), como também a de pessoas que tenham vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros da Comissão de Seleção.

Art. 43 Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições ou entrega de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Chamamento e em seus Anexos.

Art.44 Do resultado da análise documental caberá recurso ao Diretor Executivo da Funjope no prazo máximo de 48 horas após a divulgação do resultado no site oficial da Prefeitura.

Art.45 A contratação das orquestras ou grupos credenciados, estarão condicionados aos recursos orçamentários, bem como à programação financeira destinada ao projeto, as datas da programação e a demanda social.

Art.46 A documentação incompleta implica na automática eliminação da proposta.

Art.47 Proponente considerado inadimplente com prestação de contas referente a projeto cultural executado anteriormente com benefícios de leis de incentivos culturais ou alguma irregularidade fiscal municipal, estadual ou federal estará desclassificado.

TÍTULO XII

Da Dotação e custo

Art. 48 A despesa correrá pelas dotações orçamentárias a seguir:

10.201.13.392.5274.2.449 – Programa de Fomento e Difusão do Carnaval.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5270.2.439 – Programa de Fomento a Música.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5271.2.442 – Programa de Circulação de Bens Culturais.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.201.13.392.5269.2.435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art.49 Este Chamamento não ultrapassará o valor de até 247.000,00(duzentos e quarenta e sete mil reais).

TÍTULO XIII

Da Homologação e da Divulgação Dos Resultados

Art. 50 Caberá à Diretoria Executiva da FUNJOPE a decisão final e homologação das propostas a serem contratadas pelo presente chamamento.

Art.51 O resultado final será publicado até 19/02/2014 no site www.joaopessoa.pb.gov.br, link funjope.

TÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art.52 A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Chamamento e dos Regulamentos.

Art.53 Os casos omissos, que não envolvam o mérito intrínseco dos trabalhos, serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNJOPE.

Art.54 O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o Carnaval 2014 da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da FUNJOPE como material institucional sendo que todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais ou autorizações para realizações das apresentações recairão exclusivamente sobre o proponente, ficando os realizadores deste Chamamento isentos de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislações vigentes que tratam do tema. A FUNJOPE está autorizada utilizar em peças de divulgação dos eventos juninos: fichas técnicas, fotografia e áudio dos selecionados.

Parágrafo Único: Os proponentes credenciados e futuramente contratados submeter-se-ão às exigências da Lei Municipal nº 1.799, de 07 de Janeiro de 2013.

Art.55 Considera-se peça de divulgação: relatórios, catálogos e demais produtos resultantes dos projetos (Festividades).

Art.56 A programação (datas, horários e locais) será determinada pela FUNJOPE.

Art.57 As propostas selecionadas, em caso de não poderem atender a programação e não estiverem condizentes com o material selecionado, serão substituídas pela direção da FUNJOPE, independentemente de acordos com a comissão de seleção.

Art. 58 As propostas e demais materiais anexos entregues para seleção não serão devolvidos.

Art.59 Não será permitida a participação de menores.

Art.60 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Chamamento por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, até dois dias antes que anteceder o início da análise documental, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Art.61 Caso não haja propostas inscritas ou o número de inscrições for insuficiente para realização da seleção ou ainda não apresente qualificação satisfatória para o preenchimento de todos os requisitos, a FUNJOPE se reserva ao direito de revogar este Chamamento.

Art.62 Na apresentação é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art.63 Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia de normal expediente da FUNJOPE, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, caso vençam em dias feriados, fins-de-semana ou pontos facultativos.

Art.64 A FUNJOPE reserva-se o direito de contratar (convidar) para compor a programação do Carnaval 2014, artistas e grupos da Paraíba, de outros Estados e de outros países.

Art.65 Para a formalização do credenciamento fica reconhecida à situação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, fundamentado na inviabilidade de competição dada em razão da característica do objeto contratado e a especial necessidade de contratar não somente um prestador, mas tantos quantos se apresentarem de acordo com os requisitos de habilitação.

Art.66 O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa 04 de fevereiro de 2014


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu,.....
....., RG nº, CPF nº....., dirijo-me à Fundação Cultural de João Pessoa-Funjope para requerer inscrição no **CADASTRAMENTO DE ORQUESTRAS DE FREVO PARA O CARNAVAL 2014**, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

PROPONENTE:.....
.....

DADOS DO PROPONENTE

Nome:
Endereço:
BAIRRO: CEP: MUNICÍPIO
:
UF:
CEP: MUNICÍPIO
:
UF:
RG:
CPF:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
NÚMERO:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:
MUNICÍPIO:
UF:
DDD TELEFONE:

FAX:
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:
Local e data: _____
Assinatura: _____

**Anexo II
DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE**

Nós, cidadãos abaixo assinados, brasileiros, INTEGRANTES DO GRUPO

_____ encaminhamos este documento em _____ folhas numeradas e assinadas por todos os cidadãos, nomeando o (a) Sr(a).

_____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, residente na Rua/Av. _____

_____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, como nosso representante, por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação, utilizando o nome do grupo, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, de _____ de 2014.

Cidade e data

CPF _____

CPF _____

CPF _____

CPF _____

CPF _____

CPF _____

CPF _____

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Contrato n.º 005/2014.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo sedan, para atender as necessidades da SEPLAN.

Processo: 2013/057682 – SEPLAN

Modalidade: Ata de registro de preço nº 047/2013 ; Pregão presencial nº 048/2013

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário de Planejamento – SEPLAN, o Sr. Rômulo Soares Polari e o Sr. Eduardo Nório Carvalho Guerra Filho pela firma Locann Empreendimentos Turísticos EIRELI.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais).

Valor Total: R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).

Recursos Financeiros:

16.101.04.122.5001-2340 – Elemento de despesa: 3.3.90.39-00 – Cód. 556

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 006/2014.

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos tipo van, para atender as necessidades da SEPPM.

Processo: 2013/057682 – SEPLAN

Modalidade: Ata de registro de preço nº 047/2013 ; Pregão presencial nº 048/2013

Signatários: Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as mulheres - SEPPM, a Sra. Maria do Socorro Borges Barbosa, Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Elson Ribeiro de Moraes pela firma Elson Ribeiro de Moraes.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Total: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
28.102.04.122.5001-4216			
28.103.13.422.5069-4333			
28.103.14.422.5077-4364	3.3.90.39	00	SEPM
28.104.08.244.5070-4339			
28.107.14.422.5069-4359			

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 016/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico técnico da situação atual da gestão pública da PMJP, objetivando subsidiar a elaboração de programas de trabalhos, ações, projetos e medidas focais para a modernização da máquina pública, com recursos provenientes do BNDES/PMAT, para atender as demandas da PMJP.

Processo: 2013/083177

Modalidade: Concorrência nº 02/2013

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, e o Sr. Juarez Fialho da Silva Junior pela empresa MGF Auditoria Independente LTDA.

Vigência: 08 (oito) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do referido extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Valor Total: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.101.04.122.5001.2183	3.3.90.35	00	SEAD

Data da assinatura: 29/01/2014.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 741/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTORA VANESSA DA MATA – CNPJ:12.141.052/0001-67.
OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show, no dia 10 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 109.560,00 (cento e nove mil quinhentos e sessenta reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 743/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO **SAMBAMIGO** representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 28 de dezembro de 2013, das 14h00 às 16h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 2º Tempo**.
VALOR TOTAL R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 744/2013
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GRUPO **CHORAMIGO** representado por RAONI TAVARES BARBOSA - CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 28 de dezembro de 2013, das 11h30 às 14h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom – 1º Tempo**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR FREJAT representado por RAFAEL L. A. BORGES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ: 11.072.933/0001-00.
OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show, no dia 18 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTORA BETH CARVALHO representada por MÚSICA E MÍDIA PROMO;ÇÕES E EVENTOSLTD – ME – CNPJ: 04.503.842/0001-17.
OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show, no dia 11 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 115.789,47, (cento e quinze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 003/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: DUPLA VINÍCIUS E SOBRAL representado por DUCAMALEÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA ME – CNPJ: 18.166.908/0001-35
OBJETO: contrata a referida dupla, que fará apresentação no dia 04 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 004/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BOI ESTRELA DO NORTE DO MESTRE PIRRALHINHO, representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.
OBJETO: contrata o referido **boi de reis**, que fará apresentação, no dia 05 de janeiro de 2014, às 18h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 005/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: LAPINHA JESUS DE NAZARÉ representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.
OBJETO: contrata a referida **lapinha**, que fará apresentação, no dia 06 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: DUPLA DE REPENTISTAS PAULO CRUZ E DAUDETE BANDEIRA representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.
OBJETO: contrata a referida **dupla**, que fará apresentação, no dia 26 de janeiro de 2014, às 19h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CORDELISTAS LUIZ GONZAGA E JOSÉ PEDRO DE LIMA - ÍNDIO representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.
OBJETO: através deste instrumento, contrata os referidos **Cordelistas**, que fará apresentação, no dia 26 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 008/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BABAU DA PARAÍBA – MESTRE CLOVIS representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido **babau**, que fará apresentação, no dia 19 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 009/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIRANDA DO SOL representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida **ciranda**, que fará apresentação, no dia 19 de janeiro de 2014, às 18h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: JB DA VIOLA E IVAN DE OLIVEIRA representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida **dupla de repentistas** que fará apresentação, no dia 12 de janeiro de 2014, às 19h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 011/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANCIONEIROS POPULARES AUREMIR CAETANO E PEDRO ROCHA representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata os referidos **cancioneiros** que fará apresentação, no dia 12 de janeiro de 2014, às 18h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 012/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CAVALO MARINHO SEMENTES DE JOÃO DO BOI representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido **boi de reis**, que fará apresentação, no dia 06 de janeiro de 2014, às 18h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 013/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: EMBOLADORES FRANK E NAZAR representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata a referida **dupla de emboladores** que fará apresentação, no dia 12 de janeiro de 2014, às 17h00, na **Feirinha de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 014/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTORA LUCY ALVES COM A PARTICIPAÇÃO DO GRUPO CLÁ BRASIL por LUCYANE PEREIRA ALVES – ME - CNPJ sob nº. 06.268.785/0001-64.

OBJETO: grupo e a **cantora**, que realizará show, no dia 03 de janeiro de 2014, às 22h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau**, dentro da programação do evento **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 015/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR GUSTAVO MAGNO representado por GUSTAVO MAGNO DE SENA TAVARES – CNPJ: 18.086.243/0001-50.

OBJETO: contrata o referido **cantor**, que realizará show no dia 10 de janeiro de 2014, às 20h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau**, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 016/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO TITÁS, representado por TITÁS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA – CNPJ: 12.454.020/0001-11.

OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show, no dia 01 de fevereiro de 2014, às 22h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau**, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil novecentos e cinqüenta reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 017/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTOR DUDU NOBRE, representado por WELLINGTON GOMES BATISTA – CNPJ: 12.399.828/0001-43.

OBJETO: contrata o referido cantor, que realizará show, no dia 17 de janeiro de 2014, às 22h00, no **Busto de Tamandaré – Praia de Tambau**, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.

VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 018/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: DUPLA CEZAR MENOTTI E FABIANO representada por SILVA & SILVA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME – CNPJ: 11.711.699/0001-14.
OBJETO: contrata a referida dupla, que realizará show, no dia 04 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 019/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME – CNPJ: 18.712.508/0001-88.
OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 05 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 020/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO OS GONZAGAS representado por DANIEL VITOR DA SILVEIRA DA COSTA - ME – CNPJ: 18.712.508/0001-88.
OBJETO: contrata o referido grupo, que realizará show no dia 03 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00(quatro mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 021/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA JOTA QUEST, representada por JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA - EPP – CNPJ: 00.795.734/0001-04.
OBJETO: contrata a referida banda, que realizará show no dia 24 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 124.960,00(cento e vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 022/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GAL COSTA representada por GMC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 17.432.441/0001-65.
OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 25 de janeiro de 2014, a partir das 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 95.000,00(noventa e cinco mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 023/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: HELAYNE CRISTINI representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia 04 de janeiro de 2013, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom 2º Tempo.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 024/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: JUNIOR DO CAVACO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 04 de janeiro de 2014, das 12h00 às 15h00, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 025/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MIRA MAYA representada por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENIUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.
OBJETO: contrata a referida capoeira, que fará apresentação, no dia 18 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 026/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO SAMBAMIGO representado por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 11 de janeiro de 2014 das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 027/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ERICK VON SOHSTEN representado por FÁBIO HENRIQUE ALVES - ME – CNPJ: 13.558.526/0001-33.
OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação, no dia 11 de janeiro de 2014, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto **Extremo Cultural**.
VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 028/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO ENCANTO E CHORO representado por GERMANA MEL DE MELO VINAGRE.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 029/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: JOSÉ ROBERTO ALVES DO VALE

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 01 de fevereiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 030/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: HILTON ALEXANDRE GOMES DE LIRA.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 01 de fevereiro de 2014, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 031/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 08 de fevereiro de 2014, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 032/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: IVAN MARTINS.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia, 21 de dezembro de 2013, na Praça Rio Branco – Centro, das 11h30 às 13h30, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 033/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: NATHALIA KEWLLY BELARMINO GOMES.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia, 25 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 034/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ELTON JOSÉ BATISTA DE SOUZA – HELTON SOUZA .

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 18 de janeiro de 2014, das 14h00 às 16h00, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 035/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: RICARDO DE BRITO RODRIGUES – RICARDO BRITO.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 25 de janeiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 036/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO ISRAEL 7 CORDAS representado por ISRAEL BONIFACIO DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 11 de janeiro de 2014, das 11h30 às 13h30, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom – 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 037/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO ROCK RETRÔ representado por EULALIA ALVES DA SILVA – MILLENUM ARTE DIGITAL – CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 25 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré – Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 038/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA ELOISA OLINTO representada por FÁBIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ: 13.558.526/0001-33.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 24 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 039/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: RAMON SCHNAYDER representado por DUCAMALEÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA - ME - CNPJ: 18.166.908/0001-35.

OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação no dia 17 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação de projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00(seis mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 040/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: JOAB DO SAX.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 18 de janeiro de 2014, das 11h00 às 14h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 041/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: COCO DE RODA DO MESTRE BENEDITO representado por EULALIA ALVES DA SILVA - MILLENIO ARTE DIGITAL - CNPJ: 12.386.284/0001-85.

OBJETO: contrata o referido coco de roda, que fará apresentação no dia 02 de fevereiro de 2014, às 17h00, na Feirinha de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 042/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MARIA GABRIELLA CAVALCANTI VILAR.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação no dia 15 de fevereiro de 2014, das 15h30 às 17h30, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 2º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 043/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: VAL DONATO representada por FÁBIO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ: 13.558.526/0001-33.

OBJETO: contrata a referida cantora, que fará apresentação, no dia 01 de fevereiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 044/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA ROBERTA SÁ representada por MUITO PRAZER DISCOS E PRODUÇÕES LTDS - EPP - CNPJ: 02.083.562/0001-71.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 31 de janeiro de 2014, às 22h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 045/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CANTORA RENATA ARRUDA representada por R. ARRUDA E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 02.481.663/0001-09.

OBJETO: contrata a referida cantora, que realizará show no dia 31 de janeiro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação do projeto Extremo Cultural.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00(oito mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 046/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: RINALDO VITORINNI representado por TALENTUS MIDAS SOLUÇÕES MUSICAIS LTDA - ME - CNPJ: 15.598.459/0001-06.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 22 de março de 2014, das 11h30 às 14h00, na Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom - 1º Tempo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00(dois mil reais).
 João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

PREGÃO 057/2013**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012-SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 57/2013, devidamente homologado às Fls ____ do processo nº 2013/072499 da SEPLAN, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) PLOTTERS (IMPRESSORA PARA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPLAN**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 02.213.325/0002-69 **Fone/Fax:** (83) 3226 1422

END.: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 104/402, Tambau - João Pessoa/PB

CEP: 58.070-410

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
001	4120216007	<p>PLOTTER DESIGNJET 44"</p> <p>Fabricante: Hewlett Packard Marca: HP Modelo: HP Plotter T1300 44" (CR652A#B1k)</p> <p><u>Detalhamento: Características técnica:</u></p> <p>Dimensão do modelo designjet (métrico): 111,76 cm; Velocidade de impressão: Velocidade de impressão de desenho de linhas a cores (rascunho, A1 papel normal). 28 seg. / página A1 Velocidade de impressão de desenho de linhas a preto (rascunho, A1 papel normal). 28 seg./páginaA1; Memória: Memória de série 32 GB de memória de processamento dedicada (384 MB de RAM) Capacidade do disco rígido: De série, 160 GB; Impressão: Tecnologia de impressão Jato de tinta térmico Resolução de tecnologia de impressão Tecnologia colour layering; Número de tinteiros: 6 (ciano, cinzento, magenta, preto mate, preto fotográfico, amarelo). Volume do cartucho de impressão Tinteiro 726: preto mate (300 ml); tinteiro 72 ciano, cinzento, magenta, preto mate, preto fotográfico, amarelo (130 ml); ciano, cinzento, magenta, preto fotográfico, amarelo (69 ml); Tipos de tintas: Baseados em tinta (C, M, A, C, PF), baseados em pigmentos (PM); Saída máxima do rolo: 91m (dependente do sistema operativo e da aplicação) Largura de linhas mínima garantida 0.006mm (ISO/IEC 13660:2001(E)) Precisão de linha +/- 0,1% do comprimento do vetor especificam ou + 0,1mm (o que for maior) a 23° c, 50-60% de umidade relativa, em material nos Os zeros modos normal, ou melhor, com matte film. Densidade óptica máxima (preto) Densidade óptica preta máxima 2,15(61* min) Conectividade de série 1 porta do dispositivo USB 2.0 Hi-speed, 1 porta host USB 2.0 Hi-speed, 1 porta EIO, 1 porta Gigabit Ethernet (1000 Bases-T); Idiomas de série de impressão: GL/2, RTL, CALS G4, PCL 3 GUI ; Manuseamento de papel: Alimentação das folhas, duas alimentações de rolo automáticas, troca de rolo e corte automáticos; Tipos de suportes suportados: Papel de carta e papel revestido, papel técnico, película, papel fotográfico, luminoso, auto-adesivo; Peso de suporte recomendados 60 a 328 g/m² Formato de suporte suportados: A4, A3, A2, A1, A0; Diâmetro externo do rolo: 135mm; Espessura dos suportes (por percurso do papel): Ate 31,5mm; Sistema operativo compatíveis: Windows vista (32 e 64 bits); microsoft windows server 2008 (32 e 64 bit), XP home e professional (32 e 64 bit), server 2003 (32 e 64 bit); mac OS X v 10.4, 10.5; novell net ware 5.x, 6x; citrix xenapp; citrix xenserver;</p>	UND	3	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 057/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
 - não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário

PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 02.213.325/0002-69

PREGÃO 071/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de 2014 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699/2012- SEAD, de 19/03/2012, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 071/2013, devidamente homologado às Fls ____ do processo nº 2013/057354 da SEDES, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRA DE APOIO, BARRA DE SEGURANÇA, ELEVAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO E VASO SANITÁRIO ELEVADO), ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 16.515.252/0001-93 Fone/Fax: (83) 3341 2351
END.: Rua Pres. João Pessoa, 400, Centro – Campina Grande/PB CEP: 58.400-034

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNIT.
1	1291102020	BARRA DE APOIO	KELLY	UND	20	R\$ 101,55
2	1291102021	BARRA DE SEGURANÇA ANGULAR	KELLY	UND	10	R\$ 229,90
3	1170405049	ELEVAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	MEBUKY	UND	10	R\$ 132,05
4	1170422080	VASO SANITÁRIO ELEVADO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E SEM ABERTURA FRONTAL PARA BANHEIRO DE DEFICIENTE FÍSICO.	CELITE	UND	6	R\$ 509,20
5	1170422081	VASO SANITÁRIO ELEVADO COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E COM ABERTURA FRONTAL PARA BANHEIRO DE DEFICIENTE FÍSICO.	CELITE	UND	6	R\$ 518,70

CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 071/2013, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2014

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário



CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 16.515.252/0001-93
Representante: Osvaldo Roberto Agra de Souza
CPF: 760.901.084-72

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04-001/2014

OBJETO: Permissão de uso do espaço físico das instalações do restaurante do Centro Administrativo Municipal com uma área de 498,79 m², para abrigar serviços de self-service, almoço e jantar, incluindo refeições porcionadas (quentinhas, marmitas e prato feito) e lanchonete, para atendimento aos servidores do Centro Administrativo Municipal e público visitante.

Pelo presente, o pregoeiro da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 04-001/2014, foi FRACASSADO, em razão da inabilitação de todas as licitantes. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados, na sala da COPEL situada na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, João Pessoa – Paraíba. Informações pelo Fone: (083) 3218-9006.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.


MANOEL TAIGY DE Q. MELLO NETO
Pregoeiro Substituto

PROCESSO Nº 090558/2013 – CONCURSO 001/2013

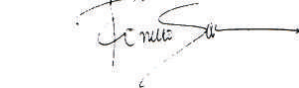
OBJETO: Realização do Concurso de Coleção de Moda “Novos Estilistas Paraíba” pela Estação da Moda – CVT – Centro Vocacional Tecnológico do Município de João Pessoa.

A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa, através do Presidente da Comissão Especial de Licitação, o Sr. Romero Pereira de Sousa, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado no dia 05 de fevereiro o julgamento das propostas, sendo proclamado o seguinte resultado:

ORDEM	LICITANTES	PONTUAÇÃO
1º	Werleson Wiler Moura Silva	37,5
2º	Atena Pontes de Miranda	33,5
3º	Rivaldo Paiva da Silva Júnior	30
4º	Brígida Emanuelli Silva Spinelli	28,5

Outrossim, comunicamos a todos os interessados que deste resultado, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.


Romero Pereira Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitação